



CONSELHO CONSULTIVO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Recomendação sobre a Participação e Envolvimento das Partes Interessadas

O Conselho Consultivo de AIA considera que o envolvimento efectivo das partes interessadas é essencial para a credibilidade e eficácia dos processos de AIA, destacando-se por um lado o diálogo com os proponentes, e por outro lado a chamada a uma participação mais informada e eficaz de diversos sectores do público.

Neste sentido, o Conselho recomenda o seguinte conjunto de medidas:

1. Envolver de forma positiva os proponentes

O envolvimento dos proponentes poderá ser substancialmente melhorado recorrendo à figura da proposta de definição do âmbito (PDA). A PDA tem por objectivo identificar as questões que se considerem mais relevantes em função dos impactes esperados no decurso de determinado projecto, contribuindo para uma melhor gestão dos recursos alocados na execução e na apreciação do EIA. O carácter desejável de “acordo prévio” entre proponente e comissão de avaliação que a PDA poderia ter é, em geral, diminuído pela fraca adesão dos proponentes a esta fase do processo de AIA. Várias razões contribuem para esta situação, incluindo a complexidade introduzida pela Portaria nº 330/2001, o insuficiente diálogo entre proponentes e Autoridades de AIA, e a percepção de que este procedimento não tem mais-valias para o projecto, antes representando mais uma fonte de exigências.

Entende-se que o envolvimento dos proponentes deve ser activamente procurado por forma a melhorar a eficácia dos processos, designadamente através dos seguintes instrumentos:

- a) Encorajar os proponentes a solicitar o procedimento de definição do âmbito, designadamente facilitando o processo em termos de prazos;
- b) Definir o prazo para PDA com consulta pública;
- c) Encorajar os proponentes a submeter o EIA em formato digital, designadamente reduzindo o número de exemplares em papel que têm de entregar;
- d) Realizar rotineiramente reuniões entre a Autoridade de AIA e o proponente, com emissão de memorandos de entendimento em tempo útil. Em especial, a avaliação da PDA poderia ser conduzida com recurso a uma reunião com a Comissão de Avaliação e proponente;



- e) Apreciação técnica da PDA e do respectivo EIA desejavelmente efectuadas pela mesma Comissão de Avaliação;
- f) Revisão das normas técnicas para a elaboração da PDA, constantes no Anexo I da Portaria 330/2001, no sentido da sua simplificação;
- g) Sensibilizar os promotores para a importância processual da PDA.

2. Promover activamente a participação pública, ampliando o uso de instrumentos de divulgação, concertação e participação

A aplicação em concreto dos diversos métodos de divulgação, concertação e participação deve ser função das características do processo em causa, das solicitações das partes interessadas e da relação custo-eficácia, devendo ser decidida caso a caso ou segundo uma tipologia a definir. Não se pode no entanto deixar de enfatizar a necessidade do seu desenvolvimento e efectiva operacionalização.

Entre outros métodos de participação com provas dadas, para os quais devem ser criadas as melhores condições de aplicação, podem citar-se os seguintes:

- a) Reuniões de trabalho com as diversas partes interessadas, no sentido de promover o esclarecimento, a confiança e a concertação de posições;
- b) Envio de informação e contactos com as Juntas de Freguesia;
- c) Sessões de esclarecimento e/ou audiências públicas;
- d) Quiosques de atendimento.

Entre outros métodos inovadores que devem ser desenvolvidos, podem citar-se os seguintes:

- e) Publicitar os processos de AIA no âmbito do serviço público de televisão. Este método de divulgação deve ser usado com parcimónia (dado o elevado custo e a necessidade de ser muito sintético para ser eficaz), mas considera-se essencial para levar o conhecimento da AIA ao grande público. A adopção do princípio considera-se importante desde já, embora a sua operacionalização requeira trabalho ulterior;
- f) Explorar o conceito de "audiência prévia" no âmbito do processo de AIA, designadamente para dirimir questões decorrentes de alterações ao projecto, quer perante o proponente, quer perante outras partes interessadas;
- g) Criar um "registo de interesses sobre AIA", com vista à expansão da troca de informações via Internet e E-mail;
- h) Facilitar a participação pública via Internet, mediante por exemplo a criação de formulários de participação;
- i) Promover a indexação de temas de interesse, perguntas frequentes e pareceres, para facilitar a pesquisa de informação e diálogo sobre o processo de AIA via Internet.